



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirao Preto



Protocolo Geral nº 10883/2018
Data: 30/08/2018 Horário: 14:51
Legislativo -

PROJETO DE LEI

N.º 210

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 de AGO 2018

Presidente

EMENTA: INSTITUI O "POUPATEMPO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o "Poupatempo Municipal do Empreendedor", com o objetivo de integrar, no mesmo espaço físico, órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que facilitem a constituição, funcionamento, crescimento e baixa ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 2º - Para fins de integração de serviços, dados e informações, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio ou termo de cooperação com órgãos públicos Federal e Estadual, da administração direta ou indireta.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, tendo como diretrizes:

I - promover a redução de prazos, custos e procedimentos para abertura, modificação e encerramento de atividades do microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - o desenvolvimento de plataformas em sítios de internet ou aplicativos, para realização de pedidos, solicitações, obtenção de certidões, autorizações e outras licenças da Administração Pública;

III - a criação de sistema informatizado que integre os serviços necessários à abertura de firma em até 72 (setenta e duas) horas, com obtenção de CNPJ e conta bancária, e encerramento e baixa da firma em até 90 (noventa) dias;

IV - a imposição de prazos à Administração Municipal para atendimento aos requerimentos do empreendedor, com a possibilidade de aprovação automática do pedido pelo decurso desse prazo;

V - a abertura de dados do Poder Executivo para fomento de soluções digitais e tecnológicas inovadoras;

VI - o fomento e facilitação à obtenção do microcrédito, bem como de outros recursos financeiros e não financeiros.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento deste Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 30 de agosto 2018


IGOR OLIVEIRA
Vereador - MDB